

casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M – 3 – 519455 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 521.871.016-49, domiciliado e residente nesta cidade de Porto Velho, denominada **PRÉ-CONTRATADO**, tem entre si, justo e avançado, o presente Pré-Contrato, oriundo do Chamamento Público nº 006/2019, sujeitando-se o **PRÉ-CONTRATANTE** e a **PRÉ-CONTRATADO** às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com a documentação constante do Processo nº 09.00791-00/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente pré-contrato tem por objeto estabelecer procedimentos e critérios para possível locação de um imóvel urbano medindo 350 m2, localizado à R. Cidade, 2097, Bairro Três Marias, Porto Velho – RO, para funcionamento da Extensão Ponta de Lápis da EMEIEF Esperança, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de maneira a garantir as adequações necessárias no imóvel, pelo proprietário, e a pretensa formalização do contrato de locação pela SEMED.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Para a presente pré-contratação foi realizado o processo de Chamamento Público 006/SEMED/2019, processo nº 09.00791-00/2019, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e autorização do Secretário Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito público, bem como, pelas cláusulas e condições deste Pré-Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Pré-Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

5.1 As adequações no imóvel, apontadas como necessárias pela equipe de Engenharia, bem como custos, despesas para reforma ou reparos na edificação, taxas administrativas e demais trâmites deverão correr por conta do **PRÉ-CONTRATADO**.

5.2 Durante a execução das adequações pelo proprietário, a SEMED não arcará com ônus de contrapartida pecuniária. Os pagamentos relativos aos aluguéis apenas serão devidos após a assinatura do contrato definitivo e a assinatura do termo de recebimento do imóvel.

5.3 Após o término do prazo de que trata a Cláusula Quarta – Da Vigência, após declarada a aptidão do imóvel, será procedida a divulgação final do resultado e sua publicação, bem como formalização do contrato definitivo e Termo de Recebimento do imóvel.

5.4 O **PRÉ-CONTRATADO** deve observar o cumprimento das regras do Chamamento Público insculpidos no Edital Nº 006/SEMED/2019, bem como a Lei 8.666/93 no que se refere à regularidade fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao **PRÉ-CONTRATADO:**

Realizar, dentro do prazo estipulado, as adequações apontadas pelo Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, quaisquer que forem;

Informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, se haverá a necessidade de dilação de prazo para o encerramento das adequações apontadas, justificando a solicitação, sob pena de incorrer em sanções administrativas e conseqüente descompromisso de contratação por parte da SEMED.

6.2. Compete ao **PRÉ-CONTRATANTE:**

Através da Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público, instituída pela Portaria Nº 308/GAB/SEMED, de 16/10/2019, publicado no D.O.M. Nº 2.569, de 18/10/19, compete fiscalização, e certificação da conformidade do objeto a ser executado, solicitando, quando da ocasião propícia, a vistoria da equipe de Engenharia da SEMED para atestar que as adequações foram realizadas satisfatoriamente.

Notificar o **PRÉ-CONTRATADO** por escrito, em relação às advertências sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto do Parecer Técnico da Engenharia de maneira a adotar as medidas necessárias.

Garantir os elementos necessários à formalização do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1 O presente pré-contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 8.245/1.991 e suas alterações, inclusive quanto a eventual aplicação de sanções administrativas.

7.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste pré-contrato, igualmente serão submetidos às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.245, de 1991, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste pré-contrato, independentemente de suas transcrições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Após as assinaturas deste pré-contrato, o **PRÉ-CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente pré-contrato através da Procuradoria Geral do Município, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente pré-contrato de pretensa locação.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

ARISNAIDE LACERDA QUEIROZ

Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

RG Nº

NOME:

CPF Nº

RG Nº

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3C8A3F34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 019/SEMES/2020**

PORTARIA Nº 019/SEMES/2020 Porto Velho, 20 de julho de 2020.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **IGOR DE CASTRO PEREIRA**, ocupante do cargo Assessor Técnico Nível II, Cadastro nº 306780 e **KEILA FALCÃO VEIGA**, ocupante do cargo Assessor Técnico Nível II, Cadastro nº 319427, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito desta Secretaria em atendimento ao Art. 67 do Decreto nº 14. 565 de 23.06.2017, publicado o D.O.M nº 5.478, de 23.06.2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C4B524A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 028/2020/GAB/SEMFAZ, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Chamamento Público para recebimentos de propostas de instituições financeiras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de modalidade de contratação de serviços financeiros com alternativa mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, com vistas a receber e julgar propostas de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços financeiros **em caráter de exclusividade**, classificando-se este ato como preparatório a definição da modalidade de contratação de serviços objetos do presente Chamamento, com a seguinte composição e respectiva função:

I – Huéliton Mendes Rodrigues, **Presidente**;

II – Hugo Simão Alves Casini, **Membro**;

III – Sidnei Ferreira Junior, **Membro**;

IV – José Aparecido Veiga, **Membro**;

V – João Fernando Erpen, **Membro**.

§1º Os serviços financeiros objetos da contratação de que trata esta Portaria são os de gerenciamento das contas de pagamento de fornecedores, de depósitos de garantias contratuais, da arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, bem como para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, de pensões alimentícias e outros dispêndios similares.

§2º O objetivo do Chamamento Público a ser desencadeado pelo funcionamento da comissão instituída nos termos do *caput* deste artigo, é o levantamento de informações com vistas a subsidiar a tomada de decisão da modalidade de contratação dos serviços financeiros de que trata o § 1º deste artigo, conforme critérios de discricionariedade do Município de Porto Velho, observada a necessidade da seleção de alternativa mais vantajosa para a Administração e de outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Art. 2º As competências e atribuições dos membros da Comissão Especial de Chamamento Público de que trata esta Portaria, são exclusivamente as estabelecidas para o processo de chamamento, e sua atuação tem vigência concomitante ao referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:80E5ED33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - COMDEMA**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - COMDEMA / 08 DE JULHO DE 2020**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 08 DE JULHO DO ANO DE 2020. No dia oito do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reunião OnLine, sob a presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra / Titular - representante da **SEMPOG**; José Zacarias Santos / Titular - representante da **SEMED**; Elias Correia Alves / Titular - representante da **RAIZ NATIVA**; Isabela Esteves Cury Coutinho / **Titular** - representante da **UNIR**; Adonildo Menezes de Lima / Titular - representante da **AREA**; Paulo Moreira / Titular - representante do **SIMPI**; José Lourenço da Silva / Titular - representante da **CATANORTE**; Francilei de Jesus Dias / Titular - representante da **SEMUSA**; Luiz Cláudio Tamborin / Titular - representante da **SEMAGRIC**; José Soares de Souza / Suplente - representante da **CDL**; Rosalva Ferreira da Silva / Suplente - representante **FECOMÉCIO**; Thiago Castro de Oliveira / titular - representante do **CREA**. **Registraram-se as seguintes ausências**; Maricélia Messias Cantanhede dos Santos / Titular - representante da **São Lucas**; José Geraldo Pires Ferreira / Titular - representante da **SEDAM**; Rômulo Barbosa Maltez / Titular - representante da **SEMFAZ**; Dyego Alves de Melo / Titular - representante da **ACEP**; Deborah Monteiro dos Santos - representante da **KANINDE**. O Presidente do **COMDEMA**, Sr. **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, convidou a mim, **DIEGO PEREIRA DOS SANTOS**, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, apresento-lhes a pauta: 1 – Aprovação do TR Aterro Sanitário. 2 – Leitura de Processo. Dando início a reunião começa pela primeira pauta Aprovação do TR, o **COMDEMA** recebeu a Minuta do TR – Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA de Aterro Sanitário Privado, Classe IIA e IIB, a ser implantado no Município de Porto Velho, enviado pela empresa Agroflorestral **DANADONI**, foi para apreciação dos conselheiros no dia onze de fevereiro, onde foi requerido apresentação de dois nomes dos conselheiros para executar análise do termo, sendo apresentados os nomes dos conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra e Francisco José do Nascimento. O presidente então, passa a palavra ao Conselheiro relator o Senhor Rafael Rancôni, que procede a Leitura de sua análise. **Referencial da Minuta**.

Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Necessidade de ser estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como um dos instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

(...)

Artigo 5º – O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implementação e operação da atividade;

III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos denominada área de influência do projeto,